

Curso/Disciplina: Direito Tributário

Aula: Princípio da Vedaçāo de Isençāo Heterônima - 38

Professor(a): Mauro Lopes

Monitor(a): Nairim Machado Palma

Aula nº. 38

PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DE INSENÇÃO HETERÔNIMA

Art. 151, III, CF

Art. 151. É vedado à União:

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

A isenção heterônima é a isenção relacionada a lei da entidade que não dispõe de competência tributária relativamente ao tributo que seja dela objeto. Ou seja, quando uma entidade concede isenção de um tributo de competência alheia, ela está concedendo uma isenção heterônima.

A vedação de isenção heterônima se estende a todos os entes da federação, embora o texto constitucional diga respeito apenas à União. Esse extensão se dá sob pena de ameaça a Federação.

Art. 60, §4º, I, CF.

As isenções não heterônimas são chamadas de isenções autônomas ou autonômicas. Diz respeito aquela isenção autorizada por lei da própria entidade tributante. Só quem pode tributar que pode isentar. Isentar é exercer competência tributária, tanto quanto tributar.

A CF inicialmente estabeleceu duas exceções a essa previsão que vedava a concessão de isenção heterônimas por parte da União; uma exceção diz respeito ao ICMS (estadual; art. 155, XII, e, CF). O que era uma isenção heterônima passou a ser uma imunidade tributária, ou seja, a CF afastou por completo a competência dos Estados e DF para fazer recair ICMS sobre mercadorias e serviços exportados. E a outra ao ISS (municipal; art. 156, §3º, II, CF; LC 116/03. Art. 2º, I).

DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

XII - cabe à lei complementar:

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a";

DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

O Brasil é signatário de diversos tratados que afastam a possibilidade de estados e Municípios fazerem recair tributos sobre determinadas materialidades. O STF no RE 229096, relatado pela Ministra Carmem Lúcia, entendeu que quem firma o tratado não é a União, e sim a República Federativa Brasileira (trata-se de uma ato de soberania; o Presidente da República não atua como chefe do executivo federal quando firma um tratado, ele atua como chefe de Estado).